

Artigo 8.º — O aproveitamento do oficial-aluno será aferido da seguinte forma:

I — Por sabatinas que serão realizadas, em princípio, mensalmente, de acordo com calendário elaborado pela Direção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento;

II — Por exames finais escritos;

III — Por exames de 2.ª época.

§ 1.º — Os exames de 2.ª época destinam-se aos alunos que não alcançaram a média cinco (5) em, até, duas das disciplinas do curso.

§ 2.º — A nota final em cada matéria será:

I — A média aritmética entre a média dos graus mensais e a nota do exame final, ou

II — As notas do exame de 2.ª época.

§ 3.º — A nota final de classificação será a média aritmética das notas finais obtidas em cada uma das matérias do Curso de Aperfeiçoamento.

Artigo 9.º — O oficial-aluno será desligado do Curso:

I — Se completar 20 pontos;

II — A pedido, por motivo de força maior, a julgo do Comando Geral;

III — Por motivo disciplinar.

Artigo 10 — Os casos omissos serão decididos pelo Comando Geral, ouvidos os órgãos interessados.

Artigo 11 — As despesas oriundas da execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, consignadas à Força Pública.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco José da Nova.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1960  
João de Siqueira Campos — Diretor-Geral Substituto.

DECRETO N. 36.218, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

Acrescenta um item ao artigo 310, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 310, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, o seguinte item: "VII — Se o servidor exercia ou não outro cargo ou função pública e, em caso afirmativo, qual o cargo e órgão de lotação, ou função e repartição em que tinha exercido".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
José Vicente de Faria Lima  
Antonio de Queiroz Filho  
Francisco José da Nova  
Márcio Ribeiro Porto  
Paulo Marzagão  
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.530, DE 19 DE SETEMBRO DE 1959

Approva o Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado.

Retificações

No título I, onde se lê: "Do Provedimento, da Lotação de Cargos, da Posse, da Vacância".  
Leia-se: "Do Provedimento, da Lotação de Cargos, da Posse, da Fiança, do Exercício e Afastamento, da Vacância".

No artigo 19, onde se lê: "Os cargos são providos por:  
I — Admissão;  
II — Substituição;  
III — Promoção;  
IV — Reclasseificação;  
V — Reintegração;  
VI — Readmissão;  
VII — Reversão;  
VIII — Aproveitamento;  
IX — Readaptação;  
X — Remoção;  
XI — Transferência".  
Leia-se: "Os cargos são providos por:  
I — Admissão;  
II — Substituição;  
III — Promoção;  
IV — Reclasseificação;  
V — Reintegração;  
VI — Readmissão;  
VII — Reversão;  
VIII — Aproveitamento;  
IX — Readaptação;  
X — Remoção;  
XI — Transferência".

No artigo 21, onde se lê: "VI — Ter atendido às condições especiais prescritas para determinados casos".  
Leia-se: "VI — Ter atendido às condições especiais prescritas para determinados cargos".

No artigo 112, onde se lê: "d) 7 (sete) dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição da Estrada, menos de 200 (duzentos) e mais de 150 (cento e cinquenta) dias, não têm direito a férias".  
Leia-se: "d) 7 (sete) dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição da Estrada, menos de 200 (duzentos) e mais de 150 (cento e cinquenta) dias".

Acrescente-se: "e) os servidores que tiverem ficado à disposição da Estrada menos de 150 (cento e cinquenta) dias, não têm direito a férias".  
No artigo 124, onde se lê: "... deverão gozár-las logo que volte à atividade e no período designado pela Estrada".  
Leia-se: "... deverá gozár-las logo que volte à atividade e no período designado pela Estrada".

No artigo 131, onde se lê: "... considerará as férias aos que tiverem direito".  
Leia-se: "... concederá as férias aos que tiverem direito".

No artigo 171, onde se lê: "... o servidor enganado será exonerado "ex officio".  
Leia-se: "... o servidor enganado será exonerado "ex officio".

No artigo 174, onde se lê: "... não se lhes descontando esse afastamento para nenhum efeito".  
Leia-se: "... não se lhe descontando esse afastamento para nenhum efeito".

No artigo 192, onde se lê: "O pessoal dos serviços ou repartições criados, mantidos ou administrados pelo Estado, associado obrigatório de Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões quando aposentado terá direito ao provento assegurado aos demais funcionários ou servidores do Estado, de acordo com a legislação que vigorar".  
Parágrafo único — A diferença entre o provento pago pelo Instituto ou Caixa respectiva e aquele a que tiver direito o servidor, na forma legal, correrá por conta da Estrada".  
Leia-se: "O pessoal dos serviços ou repartições criados, mantidos ou administrados pelo Estado, associado obrigatório de Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões quando aposentado terá direito ao provento assegurado aos demais funcionários ou servidores do Estado, de acordo com a legislação que vigorar".

Parágrafo único — A diferença entre o provento pago pelo Instituto ou Caixa respectiva e aquele a que tiver direito o servidor, na forma legal, correrá por conta da Estrada".  
No artigo 215, onde se lê: "Para o pessoal da Categoria "e" a prerrogativa do trabalho...".  
Leia-se: "Para o pessoal da Categoria "e" a prerrogativa do trabalho...".

No artigo 230, onde se lê: "... na forma do artigo 228 e exime da pena disciplinar em que incorrer".  
Leia-se: "... na forma do artigo 228 o exime da pena disciplinar em que incorrer".

No artigo 241, onde se lê: "... por portaria do Diretor da Estrada, a qual constará...".  
Leia-se: "... por portaria do Diretor da Estrada, da qual constará...".

Nos artigos 36, 79, letra c), 115, letra b), 128, 142, 145, § 2.º do artigo 145, 147, 150, 152, § 2.º e § 3.º do artigo 152, 157, § único do artigo 158 e 194, onde se lê: "... Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Estado de São Paulo...".  
Leia-se: "... Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos...".

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.131, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

Designa representantes do Estado para fazerem parte das Consultorias Especializadas instituídas pela Comissão Estadual — Municipal de Assuntos Pendentes (CEMAP).

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto n. 35.958, de 15 de dezembro de 1959,  
Resolve:

Artigo 1.º — Ficam designados para, como representantes do Estado, fazerem parte das Consultorias Especializadas instituídas pela Comissão Estadual — Municipal de Assuntos Pendentes (CEMAP), os seguintes senhores:

Do Convênio Escolar:  
Prof. A. Almeida Júnior  
Dr. Guilherme Percival Oliveira

Do Pronto Socorro:  
Dr. Reinaldo Neves de Figueiredo  
Dr. Teófilo de Siqueira Cavalcanti

Do Corpo de Bombeiros:  
Major Guilherme Ernesto Orth  
Dr. Orlando C. Gandolfo

De Assuntos Imobiliários:  
Dr. Antonio de Carvalho Fontes  
Dr. Martim Blanco

De Impostos e Taxas:  
João Satanini de Oliveira  
Dr. Antonio Nicaccio

Do Trânsito:  
Dr. Lauro de Barros Siciliano  
Dr. Otávio Augusto Pereira de Queirós

De Acerto de Contas:  
Vicente Alberto Linguanotto  
Elmo Raimondo

Artigo 2.º — Os representantes do Estado na Consultoria Especializada de Acerto de Contas exercerão, excepcionalmente, suas atribuições com prejuízo das funções normais de seus cargos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1960.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 3 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido, o sr. Prof. Antonio de Queiroz Filho do cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Nomeando o sr. Luciano Vasconcellos de Carvalho para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Pondo, nos termos do artigo 233 da "C.L.F.", à disposição da Prefeitura do Município de Franca, até 31 de dezembro de 1960, em prorrogação, o sr. Milton Barbosa, fiscal de rendas, classe "G" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3 DO CORRENTE

No processo GG. 4779-59 (ap. 20328-59 — RU.) — Em que Braz de Souza Arruda e outros, solicitam restituição de importância ilegalmente descontada e referências a bono previsto em lei federal: "I — Considerando a decisão "in terminis" proferida pelo judiciário em hipótese análoga, defiro o pedido (fls. 3,4 do processo 20.328-59 — RUSP.) dos Professores Braz de Souza Arruda, Vicente Rão, Mário Masagão, Jorge Americano e Ernesto de Moraes Leme. II — A Reitoria da Universidade de São Paulo para as providências de direito.

No processo GG. 1692-59 (ap. 18207-57 — SA.) — Em nome de Wilma Falconi, s. ausência reiterada: "De acordo com o parecer do Sr. Secretário da Agricultura do SAJ. de meu Gabinete justifico as faltas para o fim exclusivo em que é proposto. Arquite-se.

No processo GG. 3003-55 — Em que Manoel Bailão solicita reconsideração de despacho: "Deixo de tomar conhecimento do requerido por ser tratar de terceiro pedido de reconsideração. Arquite-se".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
SUMULA DE DECISÃO

Retificação  
No processo GG. 4462-59 — José Paulo Gonzaga de Lacerda — Parecer 4325 — O interessado é Auxiliar de Ensino no Dep. de Microbiologia e Imunologia, da Faculdade de Medicina Veterinária, e pretende ser admitido como Biologista, na Seção de Vírus, do Instituto Adolpho Lutz. E regular a acumulação.

Departamento Estadual de Administração

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Pagamentos requisitados à D-31, da Secretaria da Fazenda  
Relação n. 38, de 1.º de fevereiro de 1960.  
Requisição — Interessado — Importância  
145 — Addressograph-Multigraph do Brasil S.A. — Cr\$ 1.055,00.

Universidade de São Paulo  
Reitoria

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 2 DO CORRENTE

Concedendo:  
nos termos dos arts. 466, inciso I, 478, letra "a" 479 e 690 da C.L.F.:

— a Da. Eva Leonor Fanny Stern, Escriturário, classe "I", do G — III — PP — QUSP., lotado na Faculdade de Medicina, 15 dias de licença. Proc. RUSP. 3.470-59.

— a Da. Eva Leonor Fanny Stern, Escriturário, classe "I", do G — III — PP — QUSP., lotado na Faculdade de Medicina, 30 dias de licença, em prorrogação. Proc. RUSP. 3.470-59;

— ao sr. Moyses Rovner, Escriturário, classe "H", do G — III — PP — QUSP., lotado na Reitoria, 60 dias de licença, a partir de 20.1.60. Proc. RUSP. 1.785-60;

nos termos dos arts. 466, inciso I, 478, letra "a" 479 690 da C.L.F. e 24 da C.L.E., ao sr. José Mendes, Trabalhador, extranumerário diarista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 20 dias de licença, a partir de 12 de janeiro de 1960. Proc. RUSP. 10.476-57;

nos termos dos arts. 466, inciso V, 485, 690 da C.L.F. e 24 da C.L.E., a Da. Diva Basile Laforgia, Auxiliar de Documentação, extranumerário mensalista, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 6 dias de licença, a partir de 8 do corrente. Proc. RUSP. 2.427-60.

TERMINOS DE RESCISAO DE CONTRATOS

Rescindindo:  
a pedido, e a partir de 18.1.60, de acordo com a autorização do sr. Governador do Estado, exarada a fls. 19, do Proc. RUSP. 8.516-59, datada de 17.8.59, o contrato da Faculdade de Medicina Veterinária, de interesse do Dr. Edward Porto, publicado a 22.8.59, para exercer as funções de Assistente contratado — ref. 36 — junto à Cadeira de Histologia e Embriologia da referida Faculdade;

devidamente autorizada pelo Governador do Estado, por despacho de 14.12.59, exarada a fls. 18, do Proc. RUSP. 5.812-59, e nos termos do art. 21, item I, do Decreto n. 27.300-57, o contrato da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de interesse do Prof. John Albert Nist, publicado no D. O. de 9 de julho de 1959, efetuado para reger um Curso Noturno de Literatura Americana junto à Cadeira de Língua Inglesa e Literatura Inglesa e Anglo-Americana, da referida Faculdade.

DIVISAO DE CONTABILIDADE

Processos encaminhados à Tesouraria Central, para pagamento:

Table with columns: Relação n. 34, Cr\$, Adiantamentos, 2288-60, 2867-60, 2790-60, 2791-60, 2792-60, 2794-60, 2795-60, 2753-60, 2827-60, 1291-60, Diversos, 1098-60, 2364-60, 1494-60, 1853-60

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 3 DO CORRENTE

Declarando sem efeito, nos termos do artigo 205, § 4.º, da C.L.F. o decreto de 18-11-1959 publicado a 19-11-1959, na parte que nomeou nos termos do artigo 38, item V, da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, letra "i", do decreto n. 34.792-59, o sr. Francisco Serine Netto para exercer, interinamente, o cargo de Guarda de Presidência, classe "J", da Tabela III, PP, do QSNJ lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, em vaga e clara de lotação decorrentes da criação de cargos pela lei n. 3.720, de 25-5-59.